



Universidade de Brasília - UnB  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas - FACE  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - CCA  
Bacharelado em Ciências Contábeis

**Janaina Pereira dos Santos**

**CUSTO DE CONFORMIDADE À REGULAÇÃO: APLICAÇÃO DO MODELO *SCM*  
– *STANDARD COST MODEL* A NORMA ESPECÍFICA DO SETOR ELÉTRICO  
BRASILEIRO**

Brasília

2016

Professora Pós-Doutora Márcia Abrahão Moura  
**Reitora da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
**Vice-Reitor da Universidade de Brasília**

Professora Doutora Cláudia da Conceição Garcia  
**Decana de Ensino de Graduação**

Professora Doutora Helena Eri Shimizu  
**Decana de Pesquisa e Pós-Graduação**

Professor Doutor Roberto de Goés Ellery Junior  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas**

Professor Doutor José Antônio de França  
**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais**

Professor Doutor Jomar Miranda Rodrigues  
**Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis – Diurno**

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno**

JANAINA PEREIRA DOS SANTOS

**CUSTO DE CONFORMIDADE À REGULAÇÃO: APLICAÇÃO DO MODELO *SCM*  
– *STANDARD COST MODEL* A NORMA ESPECÍFICA DO SETOR ELÉTRICO BRA-  
SILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília, como requisito parcial à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e consequente obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Linha de Pesquisa:**

Impactos da Contabilidade na Sociedade

**Orientador:**

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Lustosa

Brasília

2016

SANTOS, Janaina Pereira dos.

Custo de Conformidade à Regulação: Aplicação do Modelo SCM – *Standard Cost Model* a norma específica do Setor Elétrico Brasileiro/ Janaina Pereira dos Santos – Brasília, DF, 2016.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade de Brasília (UnB), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE. 2º Semestre de 2016.

47 f.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Lustosa

1. Regulação. 2. Encargos Administrativos. 3. Obrigações de Informação.

Universidade de Brasília - UnB  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas - FACE  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - CCA  
Bacharelado em Ciências Contábeis

JANAINA PEREIRA DOS SANTOS

CUSTO DE CONFORMIDADE À REGULAÇÃO: APLICAÇÃO DO MODELO *SCM* –  
*STANDARD COST MODEL* A NORMA ESPECÍFICA DO SETOR ELÉTRICO BRASI-  
LEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Lustosa

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Lustosa – Orientador  
CCA/FACE/UnB

---

Prof. Dr. José Marilson Martins Dantas – Examinador  
CCA/FACE/UnB

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

*Dedico este trabalho aos meus pais, família, futuro esposo e meus melhores amigos que sempre estiveram ao meu lado. Com muito carinho e amor.*

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus por ter me concedido saúde, força e sabedoria para superar os obstáculos.

A minha mãe Maria Áurea Alves dos Santos, mulher guerreira que me ensinou o valor da vida, da persistência, do amor, dos estudos e da fé. Ao meu pai Raimundo Pedro Pereira (*in memoria*) que me fortaleceu nas horas mais difíceis e a buscar os meus sonhos com competência e honestidade.

A todos os meus familiares, em especial minha tia Edna e minha prima Lucimara que sempre acreditaram no meu potencial.

Ao meu namorado e futuro esposo Elismarc que esteve sempre ao meu lado durante a realização do curso, por me instigar e encorajar nos momentos que fraquejei.

Aos meus amigos que fiz ao longo da graduação e a aqueles do convívio pessoal, por me apoiarem nos momentos que mais precisei de ajuda e por me estimularem na conclusão deste trabalho. Em especial agradeço a Geórgia Fleury, Paulo Pinheiro, Mariana Duda, Thaís Alves, Juliana Costa, Vanessa Souza, Bruna Costa e Júlia Virgínia.

A todos os professores que transmitiram os seus conhecimentos nesta longa e árdua jornada. Ao meu orientador, Professor Dr. Paulo Roberto Barbosa Lustosa que com sua paciência e dedicação me passou seus conhecimentos para a realização deste trabalho. Ao Professor Eduardo Bona que no início da graduação me ajudou bastante na disciplina de Contabilidade Geral 1. E também a Professora Daisy Asper Y Valdes que nesse semestre se preocupou comigo, visto que passei por momentos difíceis em minha vida.

E por fim, agradeço a Universidade de Brasília como um todo e o Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais.

A todos que contribuíram de alguma forma meu muito obrigada.

*Educar é semear com sabedoria e colher com paciência.*

Augusto Cury

# CUSTO DE CONFORMIDADE À REGULAÇÃO: APLICAÇÃO DO MODELO *SCM – STANDARD COST MODEL* A NORMA ESPECÍFICA DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

## RESUMO

Um dos problemas da regulação é o custo determinado aos regulados quanto a prestação de informações ao regulador. Normalmente é um aspecto negligenciado em estudos de AIR – Análise do Impacto da Regulação, cujo foco é mais o benefício da regulação e não o sacrifício. Esse panorama começou a mudar depois que uma iniciativa patrocinada pelo governo holandês, desenvolveu uma metodologia, baseada no ABC – *Activity Based Costing*, para o cálculo dos encargos administrativos, ou seja, os custos que empresas reguladas possuem para atender as obrigações de informações (OI) ao governo. A OCDE – Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico, aprovou a metodologia SCM – *Standard Cost Model*, e propõe aos seus países, incluído o Brasil, definam metas institucionais de redução de custos, através da revisão e simplificação da estrutura regulatória do país. Este trabalho aplica a metodologia SCM à Lei 12.212/2010, que trata da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Todos os dispositivos dessa lei foram analisados e identificadas as OI das empresas reguladas e da população. Posteriormente, foi estimado o tempo médio e a frequência anual para prestação de cada OI que deve ser repassada ao governo, bem como a população (pessoas físicas e jurídicas) afetada pela norma. Depois de atribuído um preço ao direcionador temporal de custos de cada OI, foi obtido o custo total dos encargos impostos pela Lei 12.212/2010, que totalizou quase R\$ 236 milhões. Espera-se que este trabalho possa sensibilizar o legislador brasileiro para a necessidade de simplificar o ambiente regulatório do país, fazendo com que a economia dos custos da burocracia daí derivados sejam remanejados para dinamizar o setor produtivo do país.

**Palavras-chave:** Regulação. Encargos Administrativos. Obrigações de Informação. Metodologia SCM. Lei 12.212/2010.

## COMPLIANCE COSTS TO REGULATION: APPLYING SCM – STANDARD COST MODEL TO A SPECIFIC BRAZILIAN ELECTRICITY SECTOR FEDERAL ACT

### ABSTRACT

Among the problems of regulation one can cite the cost government determined to regulate to deliver information obligations to the regulator. In general is a neglected issue in RIA (Regulatory Impact Analysis) studies, for it focuses much in the beneficial aspects of regulation and not in the sacrifices. This reality begins to change after an initiative sponsored by the Dutch Government developed the SCM – Standard Cost Model, an ABC – Activity Based Costing, methodology for measuring the administrative burdens, that is the costs that regulated companies have to enable the fulfillment of information obligations (IO) to the government. The OECD – Organization for Economic Co-operation and Development, approved the SCM methodology and proposes to its countries, including Brazil, institutional targets for cost reduction by reviewing and simplifying the country's regulatory framework. This study applies SCM methodology to the Act 12.212/2010, a law that creates the electricity power social fare (TSEE). All the prescriptions of such legislation was analysed and both companies and individual subjects IO were identified. Then, it was estimated the average time and the annual frequency to provide each IO that should be passed on to the government, as well as the population (individuals and legal entities) affected by the norm. After assessing a price to the time-driven cost driver of each IO, I compute the total cost of burdens by Act 12.212/2010, which amounts roughly R\$ 236 million. I hope that this study can sensibilizes Brazilian legislator for the need of simplifying the country regulatory environment, making the resulting economy of costs be relocated to revitalize the country productive sector.

**Keywords:** Regulation. Administrative charges. Information Obligations. SCM Methodology. Act 12.212/2010.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Descrição dos Custos de Regulação.....	18
<b>Figura 2</b> – Estrutura Básica do Modelo SCM .....	24

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Quantidade de Afetados pela Lei nº 12.212/2010 para fins de Obrigação de Informação (OI), no caso de Pessoa Jurídica (PJ).....	31
<b>Tabela 2</b> – Custos das Obrigações de Informação (OI), pela Lei nº 12.212/2010, para Pessoa Jurídica (PJ), Metodologia SCM .....	33
<b>Tabela 3</b> – Quantidade de Afetados pela Lei nº 12.212/2010 para fins de Obrigação de Informação (OI), no caso de Pessoa Física (PF) .....	34
<b>Tabela 4</b> – Custos das Obrigações de Informação (OI), pela Lei nº 12.212/2010, para Pessoa Física (PF), Metodologia SCM.....	35

## LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS

AA	Atividade Administrativa
ABC	Activity Based Costing
AIR	Anlise do Impacto Regulatrio
ANEEL	Agncia Nacional de Energia Eltrica
CADNICO	Cadastro nico para Programas Sociais do Governo Federal
CNPE	Conselho Nacional de Poltica Energtica
MME	Ministrio de Minas e Energia
MO	Mo-de-Obra
OCDE	Organizao de Cooperao e de Desenvolvimento Econmico
OI	Obrigao de Informao
PF	Pessoa Fsica
PIB	Produto Interno Bruto
PJ	Pessoa Jurdica
SCM	Standard Cost Model
SDE	Secretaria de Direito Econmico
TSEE	Tarifa Social de Energia Eltrica
UE	Unio Europeia

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 Custos de Regulação .....</b>	<b>17</b>
<b>2.2 Custos de Conformidade (Compliance Costs) .....</b>	<b>19</b>
<b>2.3 Standard Cost Model (SCM, Modelo do Custo Padrão) .....</b>	<b>21</b>
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>26</b>
<b>4 RESULTADOS .....</b>	<b>30</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A oferta de determinados serviços públicos constitui um verdadeiro monopólio natural. Isso se deve principalmente a presença de economias de escala e a ampla abrangência do serviço ofertado (TUMA, 2005). Peano (2005) afirma que se não houver um controle, o ofertante do serviço pode fixar o seu preço, obtendo lucros extraordinários e prejudicando uma gama de pessoas, já que o serviço pode ser essencial para o bem-estar da sociedade. Dessa forma, várias atividades têm sido controladas por empresas do setor público (monopólios estatais), ou permitindo que uma empresa privada detenha o monopólio mediante concessão do Estado, que regula o serviço para evitar a cobrança de preços abusivos (PEANO, 2005, p. 5).

A regulação econômica pode ser tratada, como a necessidade de impor restrições às decisões dos agentes econômicos, pelo fato de existir características como assimetria de informação e custos de transação, que podem ser encontrados em mercados específicos (KESSLER, 2006, p.13). Já Bered (2009, p. 20) define regulação econômica, como sendo um conjunto de regras que restringem o poder de ação e escolhas das empresas e dos consumidores, e cuja aplicação é amparada pelo poder de coibição que a sociedade concede ao Estado.

Segundo Bered (2009, págs. 19 e 20), o ato de regular pode ser associado ao exercício de função normativa exercido pelos Poderes Legislativo e Executivo. Portanto, a edição de normativos seria uma ponte para a ação regulatória, visto que devido a sua complexidade, eles seriam mais passíveis de controle por parte do Estado. O cenário brasileiro é um exemplo crucial para entender a prática da regulação desse ponto de vista, devido ao excesso de normas legais vigentes no país.

A intervenção regulatória predominava onde havia falhas no mercado, caso dos monopólios naturais, existência de assimetria da informação e a presença de externalidades (MARNEFFE e VEREECK, 2011, p. 342). E justamente por ter a característica de monopólio natural, a tarefa principal consiste em fixar regras que compatibilizem o interesse dos consumidores juntamente com a garantia da firma permanecer operando. Braeutigam (1989, apud TUROLLA e OHIRA, s.n.t. p.4) afirma que a caracterização de uma indústria como monopólio natural é o principal argumento para que haja a regulação do setor. Demsetz (1968, apud FIANI, s.n.t., p. 3) critica a teoria do monopólio natural, pois esta não desenvolve um encadeamento lógico que possa demonstrar o estabelecimento dos preços do monopólio baseando-se nas economias de escala. Mas até que ponto a regulação favorece as empresas? Estudos internacionais apontam que os custos administrativos que surgem através da regulação podem representar até 5% do PIB (Produto Interno Bruto) de um país. Esta cifra aumenta consideravelmente em países em

desenvolvimento, onde os marcos regulatórios passam a ser mais complexos e impõem maiores cargas para a sociedade. No caso brasileiro, propor uma redução dos regulamentos vigentes é importante, uma vez que são excessivos. Tais custos engessam os mercados, dificultam a sobrevivência das empresas e, comprometem a eficiência média da economia, conseqüentemente, o bem-estar da sociedade.

De acordo com Buzanello (s.n.t.), um dos principais desafios encarados pela economia brasileira é de interagir a defesa da concorrência, a regulação e a proteção ao consumidor entre si. Ainda segundo o autor, nesse meio, a regulação econômica visa capturar as vantagens, no tocante a busca de eficiência eliminando a possibilidade de abuso de posições dominantes contra os entrantes por parte da empresa estabelecida. Neste caso, como os setores de infraestrutura permanecem regulados, é importante que os critérios de regulação sejam consistentes com o objetivo da competição (BUZANELLO, s.n.t.).

O setor elétrico tem características de monopólio natural como antes descrito, pelo fato de haver a existência dos ganhos de escala. Conforme Pires (2000), por este setor se tratar de um monopólio natural é que esse segmento requer um tratamento regulatório tanto sobre o funcionamento competitivo dos segmentos de geração e comercialização, quanto para a eficiência do sistema. Turolla e Ohira (s.n.t.) afirmam que as economias de escala podem gerar ineficiências, comportamento desenfreado das empresas e preços instáveis. Como tal, requer a regulação para proteger a sociedade da prática de preços abusivos por parte das concessionárias desse serviço público.

O regulador visa a maximização do bem-estar social em equilíbrio com o sistema econômico financeiro e, é neste sentido que determina os preços para cada uma das atividades reguladas (VALE, 2014). Este setor tem sofrido processos diligentes quanto a reestruturação empresarial e a inovação tecnológica contribuindo para significativas alterações no seu funcionamento e desempenho motivado por perspectivas introduzidas pelo Estado quanto a regulação econômica. (AL-SUNAILY E GREEN, 2006; JOSKOW, 2008, apud VALE, 2014, p.1)

O setor elétrico brasileiro envolve a participação de muitos órgãos públicos dentre os quais o Ministério de Minas e Energia (MME), o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)<sup>1</sup> e especificamente a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A Lei nº 9.427/1996 estabelece que compete a ANEEL fiscalizar e regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica estando em conformidade com as políticas e

---

<sup>1</sup> Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997 cria o Conselho Nacional de Política Energética; e o Decreto nº 2.457 de 14 de janeiro de 1998 regulamenta.

diretrizes do governo (art. 2º). Ela é responsável também por promover as licitações para a aquisição de energia elétrica, como também as licitações para as concessões das linhas de transmissão obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo MME.

A criação da ANEEL foi importante, pelo fato de contribuir para a defesa da concorrência, impondo regras na limitação da concentração de mercado associada com a Secretaria de Direito Econômico (SDE) e o estabelecimento de convênios com as agências estaduais (PIRES, 2000). Pires e Piccinini (1999) destacam que o objetivo da criação dessa agência foi o monitoramento da qualidade dos serviços bem como o cumprimento das metas definidas quanto as distribuidoras de energia elétrica. Dessa forma, para que haja o controle e fiscalização dos serviços de energia elétrica é preciso a adoção de um sistema descentralizado no setor elétrico brasileiro (PIRES, 2000).

O objetivo deste trabalho é identificar os custos administrativos presentes no Setor de Energia Elétrica, apresentando quais impactos estes podem causar no setor. Visto que a legislação deste setor é bastante abrangente o trabalho dará enfoque aos encargos administrativos (*administrative burdens*) que são dispendidos pelas obrigações de informações presentes na Lei nº 12.212/2010 que trata da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Nesta abordagem será descrito como o modelo SCM (*Standard Cost Model*) pode ajudar na mensuração e, consequentemente, redução de custos administrativos que muitas vezes podem gerar uma carga excessiva para as empresas reguladas e para a sociedade. Este modelo será aplicado sobre as obrigações de informação da Lei nº 12.212/2010, bem como de artigos de outras leis que a lei em estudo faz referência.

A Lei em estudo afirma que somente os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda poderão ter acesso ao benefício. Serão atribuídos descontos em sua fatura de acordo com o consumo kWh/mês de energia elétrica, conforme indicado no art. 1º, da Lei nº 12.212/2010:

Art. 1º - A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II – para a parcela do consumo compreendida entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

III - para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 10% (dez por cento);

IV – para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.

Ainda serão beneficiadas as famílias (incluindo famílias indígenas e quilombolas) que estiverem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou se entre os moradores alguém receber o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742/1993 (art. 2º, I e II da lei 12.212/2010). Ainda deve-se observar as requisições que são feitas nos parágrafos deste mesmo artigo bem como no corpo da lei, referentes ao benefício da TSEE.

É importante perceber que os custos da regulação recaem tanto sobre as empresas reguladas, quanto sobre os reguladores. E sem esquecer que o custo também pertence a população como um todo. Dessa forma, o modelo internacional SCM (*Standard Cost Model*) é uma ferramenta de gestão de regulação que reflete a quantificação dos encargos administrativos da legislação que as empresas têm de cumprir com o objetivo de reduzir a sobrecarga administrativa da implementação dos regulamentos. Através das análises *ex-ante* (prévia verificação do quantitativo de encargos administrativos decorrente da regulamentação) e *ex-post* (análise dos custos administrativos através da regulamentação que já está em vigor), os legisladores passam a ter uma visão do impacto dos custos da regulação. Segundo a OCDE (2004), a utilização do modelo SCM é importante, pois utiliza um alto grau de detalhes na medição dos custos administrativos facilitando a medição do custo que as empresas têm para prestar informações ao regulador.

Há décadas, estudos realizados na área da regulação, ganharam destaque, na intenção de analisar os possíveis efeitos de uma regulação ou política pública, direcionando os tomadores de decisão sobre as diferentes alternativas que têm para atuar. E diante do quadro econômico que muitos países estão passando, fica evidente que seja priorizado, através destas análises, a importância da racionalização de encargos administrativos desnecessários.

Além desta introdução, este estudo é composto por quatro seções. Na seção 2 é apresentado o referencial teórico sobre o tema, trazendo os principais conceitos e informações dos custos de regulação e mais especificamente os custos administrativos dispendidos pelas empresas ao prestar informações para as agências reguladoras, bem como o modelo SCM aplicado na mensuração e redução dos custos administrativos. Os procedimentos metodológicos da pesquisa são apresentados na seção 3. Na seção 4, são apresentadas as análises do estudo e os respectivos resultados. As considerações finais são apresentadas na seção 5, seguidas das referências utilizadas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Custos de Regulação

O debate da regulação econômica que os agentes econômicos possuem no seu processo de tomada de decisões tem se tornado uma temática de fundamental relevância para os gestores. A prestação eficiente das atividades econômicas deve ser entendida como a correção, pelo Estado, das falhas de mercado, dentre as quais podemos exemplificar a falta de competição, monopólios naturais, conforme discutidos na Introdução, e externalidades negativas (WOLK; DODD e TEARNEY, 2004 apud LIMA; OLIVEIRA e COELHO, 2014, p. 4).

Na visão de Williamson (1976, apud PEANO, 2005, p. 12), a regulação pode ser vantajosa quando se trata na diminuição de risco, apesar de atuar em detrimento da flexibilidade, quando comparada a uma alternativa de mercado. Ainda segundo o autor, nos monopólios naturais, isto se torna mais aparente, pois em geral são setores capitais-intensivos, com ativos específicos de longa duração. Portanto, a agência reguladora e a firma regulada se associam por um período futuro extenso, negociando entre si, detectando erros que podem ser corrigidos entre uma negociação e outra (WILLIAMSON, 1976, apud PEANO, 2005, p. 12).

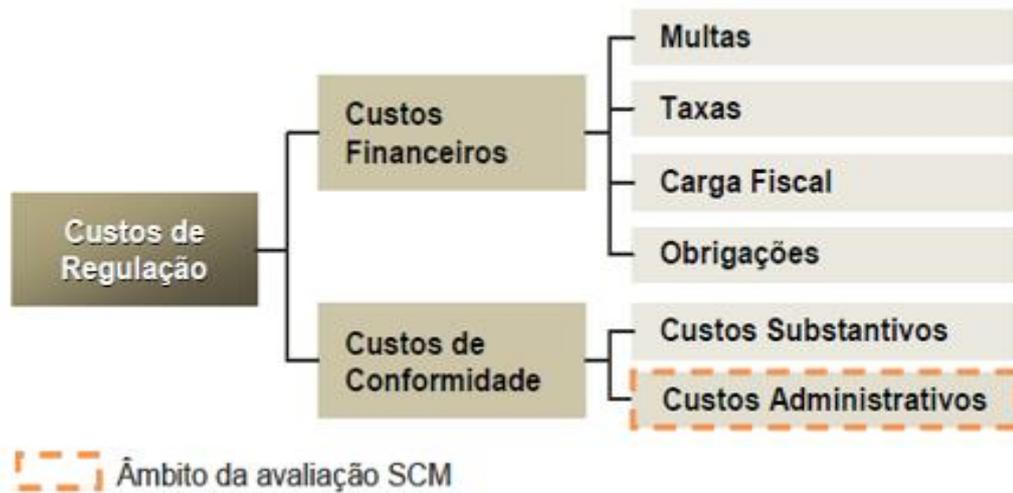
De acordo com Stern e Holder (1999, apud PEANO, 2005, p. 14),

há uma série de razões para que as intervenções e os processos regulatórios se deem de forma transparente como: a) reduzir a possibilidade de injustiça e incompetência; b) contribuir para que os grupos de interesse, em especial os (as) regulados (as), entendam as razões pela tomada de decisões feitas pelos (as) reguladores (as) e dessa forma tenham maior segurança em questioná-las; c) ajuda a estimular a participação de agentes ; e d) aumentar a previsibilidade de políticas, pois mudanças de enfoque dos reguladores são mais fáceis de serem detectados.

Os custos de regulação normalmente são compostos por um conjunto de gastos, redução de receitas ou aumento de tributos ou tarifas, como consequência de normas coercitivas, emanadas do Estado ou de outro órgão, regulamentando determinado ramo de atividade empresarial (CUNHA et al. 2010 apud LIMA, OLIVEIRA e COELHO, 2014).

Segundo o Manual PT SCM (2008): Programa para Redução dos Encargos Administrativos, (2008), os custos de regulação podem ser divididos em custos financeiros e custos de conformidade, conforme ilustrado na **Figura 1** a seguir:

**Figura 1: Descrição dos Custos de Regulação**



**Fonte:** Guia Prático para a Quantificação dos Encargos Administrativos de acordo com a Metodologia *Standard Cost Model* – Manual PT SCM - (2008)

De acordo com Tellechea (2013), o crescimento do Estado, a expansão da burocracia e o custo de sua manutenção são variáveis relevantes que giram em torno da regulação. O autor afirma que quanto maior o aparato estatal, maior deverão ser as receitas arrecadadas para arcar com as despesas. Se as funções do Estado forem reduzidas, menor será o aparato e, portanto, haverá uma situação de desequilíbrio entre as receitas e despesas. Dessa forma, a regulação faz-se necessária em vista da obtenção de eficiência média da economia, e especificamente no Setor Elétrico que é a linha de estudo desta pesquisa.

Alguns cidadãos acham que não estão arcando com os custos da regulação, como exemplo as pessoas que são isentas do imposto de renda, mas se esquecem de que mesmo assim contribuem para a carga tributária por meio do consumo de bens e serviços tributados (SADDI, 2011). A regulamentação excessiva pode ocasionar consequências inesperadas, pois o ônus da regulação não recai somente nos reguladores, tampouco nos grupos de interesse, visto que os custos quem paga é a população de um modo geral (TELLECHEA, 2013). Um grande desafio na política regulatória seria o equilíbrio dos benefícios com a eficiência, sem demandar de custos tão altos para os afetados.

É claro que toda regulação traz efeitos indesejados. E na procura de conter estes efeitos é que a AIR (Análise do Impacto Regulatório) ganhou destaque em vários países. De acordo com a OCDE - Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (2009, apud SOUSA, 2012, p. 105) a AIR é uma ferramenta que observa e pondera os prováveis benefícios, custos e consequências no ambiente do desenvolvimento e implementação de políticas públicas ou no ambiente da atuação regulatória. O Instituto Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público (2014), enfatiza a existência de um conjunto de procedimentos no qual previamente há o

processo de tomada de decisão, recolhendo dados empíricos, facilitando para que os tomadores de decisões possam avaliar as alternativas existentes tal como prever possíveis consequências. Em vista disso, a AIR visa uma avaliação dos efeitos das normas. Os efeitos são medidos através de procedimentos metodológicos que tem como ponto norteador a análise de custo-benefício (SOUSA, 2012, p. 103). Critérios como eficiência, efetividade e eficácia são utilizados para avaliação.

Apesar de importante a prática da regulação – promoção do bem-estar econômico e social – é necessário levar em conta que uma regulação excessiva pode causar custos que não são desprezíveis para sociedade (LIMA, 2010, p. 73). Na visão de Ferreira (2010, p. 14, apud LIMA, 2010, págs. 73 e 74), havia uma importância expressiva nos estudos sobre a regulação devido ao impacto global ocasionado e que a década de 1990 foi marcada pela pressão desregulatória o que explica que deveria ser dada uma atenção maior para os custos, considerando a ótica do sacrifício.

Conforme afirma Jacobs (1997, apud SOUSA, 2012, p. 105) a AIR, objetiva afrouxar o cenário do regulador e tornar mais abertos as ideias que influenciam a tomada de decisão. O autor ainda ressalta que a adoção da AIR intensifica a governança regulatória, desenvolve os mecanismos de consulta e de transparência no processo de regulação e promove um maior comprometimento do agente público. Alfaiate (2014, p. 28) afirma que a AIR dá ao legislador uma informação clara e elaborada sobre os efeitos positivos e negativos relativos aos aspectos econômicos, sociais e ambientais de uma determinada variável.

A implantação de um modelo de avaliação dos impactos que a regulação provoca, o processo de escolhas regulatórias adquire maior neutralidade e objetividade, para que se possa construir uma cultura da avaliação das alternativas regulatórias (SOUSA, 2012, p. 106). Programas como a AIR, devem ser analisados cuidadosamente, já que se trata de uma tarefa complexa e desafiadora, pois estamos falando de um processo de longo prazo (SOUSA, 2012, p. 103).

## **2.2 Custos de Conformidade (*Compliance Costs*)**

Conforme disposto na *OECD Regulatory Compliance Cost Assessment Guidance*, (2014), os custos de conformidade são todos os custos de cumprimento da legislação, incluindo planejamento e administração, exceto os custos financeiros diretos e de consequências estruturais a longo prazo. Eles formam um elemento significativo dos custos e benefícios da mudança regulatória e deve ser incluído como parte de uma avaliação do impacto regulamentar. Isto é,

os custos de conformidade são objetos de estudo da AIR. Conforme Maia et al (2008), um exemplo comum seria, os custos de conformidade relativos à tributação que correspondem ao custo dos recursos necessários ao cumprimento das determinações legais tributárias pelos contribuintes. A avaliação dos custos de conformidade de alta qualidade pode contribuir substancialmente para a consecução do resultado. Trata-se de uma abordagem sistemática para identificar e avaliar os custos de conformidade que proporcionam uma maior base de informações para os tomadores de decisão, garantindo o alcance das metas estabelecidas no planejamento e controle da empresa (SOUZA, BALBINO e MIRANDA, 2013)

Os custos de conformidade são todos os custos incorridos pela empresa para estar em conformidade com as regras, regulamentação e normas impostas pelo governo, e podem ser gerados em decorrência da instabilidade da legislação tributária, somada a complexidade do texto legal que impõe as empresas dispêndios de recursos em atividades como pesquisas e planejamento tributário, treinamentos, contratação de consultorias, além das tarefas de conformidade fiscal, bem como questionamentos no contencioso administrativo e judicial (MAIA et al, 2008 apud SOUZA, BALBINO e MIRANDA, 2013, p. 6).

Coimbra e Manzi (2010, p. 2, apud SOUZA, BALBINO e MIRANDA, 2013, p. 5) definem *compliance* como “o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes e regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado à reputação e o risco legal/regulatório”. O risco de *compliance* ocorre quando as empresas acabam sofrendo penalidades regulatórias ou até mesmo a perda de notoriedade decorrente de falhas cometidas no não cumprimento da regulamentação e códigos de conduta (SOUZA, BALBINO e MIRANDA, 2013, p. 6).

Contudo, os gestores constataam que os custos de conformidade tendem a aumentar ao longo dos anos. A reclamação constante que os gestores apontam, é quando há o cumprimento de um novo regulamento que continuará a exigir recursos como tempo e dinheiro, fazendo com que o setor se torne menos competitivo e menos atraente para os investidores. Conforme Maskus, Otsuki e Wilson (2005), estudos argumentam que a conformidade regulatória cria uma barreira à entrada no mercado e pode limitar a concorrência. Dessa forma, aqueles que contestam a regulamentação pesada, afirmam a urgência em aliviar os encargos administrativos decorrente da normatização, por intermédio da revisão e simplificação da estrutura regulatória do país.

### 2.3 *Standard Cost Model* (SCM, Modelo do Custo Padrão)

A legislação é crucial para que as empresas possam atingir o crescimento favorável dentro do mercado e se destacar entre as concorrentes. Contudo, é importante verificar se as informações prestadas em relação ao regulamento existente ou a nova regulamentação não imponha encargos administrativos desnecessários. De acordo com o *The Standard Cost Model* (2004), uma queixa frequentemente relatada pela comunidade empresarial, diz respeito aos esforços quanto ao tempo e energia que são dispendidos pelas empresas para que possam cumprir as informações requisitadas pelo governo. A visão que muitas empresas possuíam, era de gastarem o seu tempo e esforço preocupando-se com a eficácia da empresa em vez de cumprir os encargos administrativos.

A União Europeia por volta de 1992, iniciou as primeiras tentativas de promover uma melhor regulamentação para os países membros. Em 1996 foi lançado o Projeto Plurianual com o propósito de racionalização da legislação do Mercado Interno. Desde então vieram inúmeras Comissões que tinha como tema principal a simplificação dos custos administrativos em consequência do cumprimento da legislação.

O *Standard Cost Model* (SCM) foi desenvolvido para proporcionar um método simples e consistente para uma estimativa dos custos de conformidade administrativos impostos às empresas pelo Governo. O *The Standard Cost Model* (2004) enfatiza que o SCM é um fundamento de iniciativa internacional relevante na redução dos encargos administrativos e adota uma abordagem pragmática nas medições e pretende obter estimativas sólidas nas áreas de política legislativa. Ele foi introduzido inicialmente na Holanda, em 2004, estendendo-se para outros países europeus como Reino Unido, Dinamarca, Alemanha, Portugal entre outros. Em 2007, o Conselho Europeu aprovou o Programa de Ação para Redução dos Encargos Administrativos na União Europeia, com o objetivo de reduzir em até 25% os encargos administrativos para as empresas, decorrentes da legislação e regulamentação europeias, até o ano de 2012. Estimativas realizadas pela Comissão da UE afirmavam que os encargos administrativos relacionados com o cumprimento da legislação poderia chegar até 3,5% do PIB da UE, e que um corte de 25% poderia gerar um aumento de € 150 bilhões para a economia através de poupança para o sistema da empresa (CAVALLO, COCO e MARTELLI, 2007, p. 6).

Segundo o *Northern Ireland Model Standard Cost Manual*, (2014), o SCM foi desenvolvido para fornecer um método simplificado e coerente para estimar os custos administrativos. Esta metodologia foi desenvolvida para promover a obtenção de *insights* sobre: a) como que os encargos administrativos são impostos às empresas e a população assistida; b) como que

os custos de conformidade são impostos às empresas e a população assistida; e c) como a legislação influencia quanto a introdução do modelo no âmbito da concorrência, inovação e crescimento (NORTHERN IRELAND MODEL STANDARD COST MANUAL, 2014).

De acordo com o The Standard Cost Model (2004), o SCM se destaca quanto ao aspecto de detalhamento na medição dos encargos administrativos, tendo como exemplo, análise de como componentes específicos de uma norma geram certas atividades nas empresas. Experiências realizadas no Reino Unido, Dinamarca e Países Baixos, indicam que as empresas estão em melhores condições para avaliar o tempo e consumo de recursos dos regulamentos utilizando a metodologia do SCM. A vantagem que esse modelo apresenta é o elevado grau de detalhamento, que detecta quando há legislação onerosa para as empresas, principalmente em relação aos custos administrativos, ou ainda na medição de modificações que são feitas com o tempo (WORLD BANK GROUP apud ALFAIATE, 2014).

O sistema deve fornecer motivação para a mudança de cultura na formulação de políticas em todo o governo e a adoção de melhores práticas de regulação. Ele deve ser colocado no contexto do processo de Avaliação de Impacto Regulatório, o que significa que em fazer e política de revisão dos custos e benefícios relativos de cada opção global devem ser considerados e ponderados em relação a carga administrativa que seria imposta ao mesmo tempo o cumprimento dos objetivos de política (NORTHERN IRELAND MODEL STANDARD COST MANUAL, 2014)

Segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2006, p. 52), que fez uma tradução do texto original da OCDE (2006), o primeiro passo que o SCM tem que tomar é o desenvolvimento de uma “mensuração de marco zero” das sobrecargas administrativas das regulações existentes e das novas leis e regulações. A OCDE (2006), afirma que essa medida fornece uma observação mais aprofundada tanto da regulação como da sobrecarga administrativa para as empresas reguladas com o foco principal de mostrar quais as obrigações que pesam a estas entidades reguladas.

Para cada atividade administrativa são calculados os custos de conformidade (custos desembolsados para o cumprimento da lei), discutidos na seção anterior. Conforme a Figura 1, o SCM apenas tem como objeto de análise os custos de conformidade administrativos. Estes podem ser definidos como os encargos administrativos suportados pela empresa para prestar informação sobre as atividades administrativas incorridas. Esses encargos administrativos são os custos impostos as empresas ao cumprir as obrigações de informação decorrentes da regulamentação do governo.

Segundo o Manual PT SCM (2008), para que haja a determinação do custo administrativo de determinada imposição legal ou regulamentar pressupõe a identificação: a) das obrigações de informação (OI) e dos elementos de informação (EI) a ela associados; e b) das atividades administrativas executadas para o seu cumprimento.

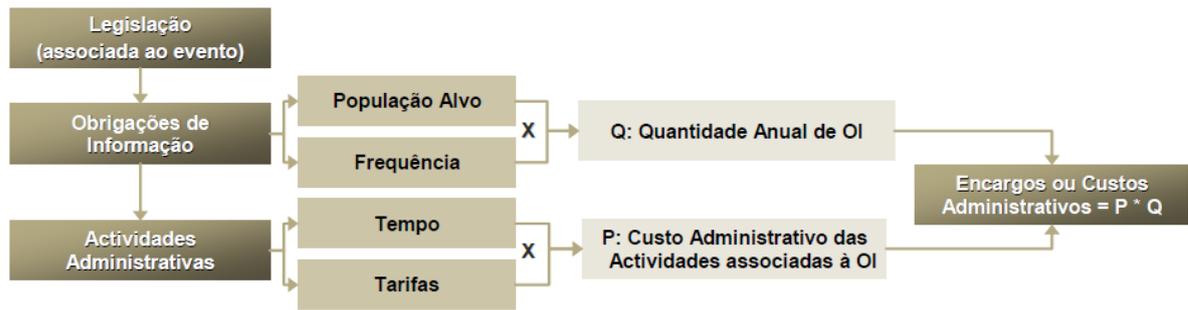
De acordo com o The Standard Cost Model (2004), uma obrigação de informação é a necessidade de adquirir ou dispor informações para que depois possa se tornar disponível a qualquer autoridade pública ou até mesmo a terceiros. Ainda segundo o Manual, as empresas não podem abdicar do cumprimento das obrigações de informação, pois cometem o risco de entrar em conflito com a lei. Cada OI apresenta uma gama de diferentes dados – ou mensagens de comunicação indispensável por parte das empresas.

Para que as empresas possam cumprir determinados requisitos de dados decorrentes das OI, é necessário que demandem de tempo e recursos para fornecer a informação. Para a consecução dos mesmos (requisito de dados), é feita uma análise das atividades administrativas. Cada atividade é uma tarefa que deve ser concluída. Um exemplo clássico é o preenchimento de formulários com o objetivo de recolha de informações em relação a uma atividade executada. Quando uma atividade se relaciona com a conclusão de um procedimento, isso será sinalizado em apoiar o objetivo do governo para reduzir a quantidade de preenchimento de formulários que as empresas devem fazer com o intuito de redução de uma parte dos custos administrativos.

Os custos dispendidos com a intenção de cumprir uma determinada OI resultam em apurar todos os custos relacionados as atividades administrativas (que são as horas dispendidas pela organização e também as aquisições de serviços externos) sendo que ao final os custos totais será o somatório dos custos administrativos das atividades associadas as OI. Para a obtenção destes custos totais, será adotada a variável P. Dessa forma, o preço (P) consiste em uma tarifa aplicada sobre a realização das atividades multiplicado pela quantidade de tempo necessário para a realização dessas atividades.

Quanto a quantidade de OI (em termos anuais), deve-se considerar a população envolvida no cumprimento da obrigação multiplicada pela frequência com que essa OI tem de ser cumprida ao ano. Neste caso, será adotada a variável Q. A ilustração da **Figura 2** a seguir mostra detalhadamente a estrutura básica do modelo SCM considerando o cálculo dos encargos administrativos.

**Figura 2: Estrutura Básica do Modelo SCM**



**Fonte:** Guia Prático para a Quantificação dos Encargos Administrativos de acordo com a Metodologia *Standard Cost Model* – Manual PT SCM - (2008)

Segundo o Manual PT SCM (2008), estas variáveis indicam:

**Tempo** – necessário para completar cada atividade administrativa e assim cumprir com determinada obrigação de informação;

**Tarifa** – Horária associada à execução das atividades administrativas;

**Frequência** – com que cada obrigação de informação tem de ser cumprida anualmente;

**População** - implicada no cumprimento de determinada obrigação de informação; e

**Outros encargos** – associados à sua execução.

O cálculo dos encargos administrativos se dará pela seguinte fórmula expresso no Manual PT SCM (2008):

$$\text{Encargo Administrativo OI} = \sum_{AA} [(\text{Tempo} \times \text{Tarifas} + \text{Outros Encargos}) \times (\text{População Alvo} \times \text{Frequência})] = \text{Preço (P)} \text{ (correspondente a OI)} \times \text{Quantidade (Q)} \text{ (total de vezes que a OI é cumprida no ano)}$$

$$\text{Encargos Administrativos de um determinado evento} = \sum \text{Encargos Administrativos OI}$$

A metodologia do SCM pode ser comparada ao Custeio baseado em Atividades (ABC - *Activity-Based Costing*), já que este para Warren et al. (2003, p. 394, apud WERNKE, 2005, p. 75), emprega "os custos das atividades para determinar os custos do produto. O ABC é uma metodologia desenvolvida pelos professores americanos Robert Kaplan e Robin Cooper em meados da década de 1980, na Universidade de Harvard.

O princípio básico do ABC é tratar os custos indiretos resultante da fabricação, como diretos. Para tal fim, utiliza-se base (s) de atribuição das despesas, que também podem ser intituladas como direcionadores de custos (*cost drivers*)<sup>2</sup>, pois procuram representar a parcela de demanda que deverá incidir sobre o produto já que os custos das atividades são atribuídos na proporção do consumo que os produtos exerceram (NIVEIROS et al. 2013, p.26). Esse método foi projetado para que os administradores pudessem tomar decisões estratégicas a respeito da capacidade de produção da empresa envolvendo os custos fixos e variáveis.

Diversos autores apresentam vantagens quanto a utilização do ABC. De acordo com Martins (2003, apud WERNKE, 2005, p. 77) o ABC é benéfico, pois não restringe a análise ao custo do produto e sua lucratividade, isto é, quando as atividades são relacionadas entre si, os processos ocorridos na empresa são custeados. Portanto, o ABC possibilita a identificação das atividades que precisam ser melhoradas, reorganizadas ou até mesmo excluídas de um processo, com a intenção de desenvolver um melhor desempenho competitivo da empresa (WERNKE, 2005, págs. 77 e 78).

---

<sup>2</sup> O *cost driver* pode ser caracterizado como uma transação ou evento, que determina a quantidade do trabalho e, por meio desta, determina o custo da atividade (NAKAGAWA, 1994, p.74, apud NIVEIROS et al: 2013, p. 29). O *cost driver* pode ser um *cost driver* de recursos ou um *cost driver* de atividades.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo tem como objetivo apresentar a aplicação do modelo SCM na mensuração dos encargos administrativos dispendidos pelas OI constantes na Lei nº 12.212/2010 que trata da TSEE, e conseqüentemente, a redução dos custos administrativos que geram uma carga excessiva durante a prestação de informações aos reguladores. Portanto, a pesquisa é do tipo exploratória, pois estabelece critérios, métodos e técnicas para a preparação de uma pesquisa e visa oferecer informações sobre o objeto desta quanto a orientação da formulação de hipóteses (CERVO E SILVA, 2006 apud BLOG PÓS-GRADUANDO, 2012). De acordo com Gonçalves (2014, apud BLOG PÓS-GRADUANDO, 2012), a pesquisa exploratória tem em vista à descoberta, o achado, a exposição dos fenômenos já que a intenção é familiarizar-se com um assunto ainda pouco conhecido, pouco explorado. Concomitantemente a pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois descreve uma situação ou um fenômeno, abrangendo com precisão os atributos de um indivíduo, uma situação, ou um grupo, bem como descobrir a relação entre os fatos (SELLTIZ et al., 1965, apud OLIVEIRA, 2011, p. 21). Na mesma linha de pensamento Gil (2008 apud site OFICINA DA PESQUISA, p. 2), afirma que esta pesquisa descreve as características das variáveis envolvidas definindo a sua natureza.

A abordagem utilizada quanto ao problema é a pesquisa é quali-quantitativa. Qualitativa, pelo fato de propiciar o aprofundamento nas questões que envolve o fenômeno em estudo transparecendo a relação do mundo com o sujeito, com o intuito de buscar o que era comum, mas permanecendo, entretanto, aberta para outros significados (GIL 1999, apud OLIVEIRA, 2011, p. 24). E quantitativa, por empregar a quantificação tanto na coleta de informações quanto no tratamento delas através de técnicas estatísticas Richardson (1999, apud OLIVEIRA, 2011, p. 25).

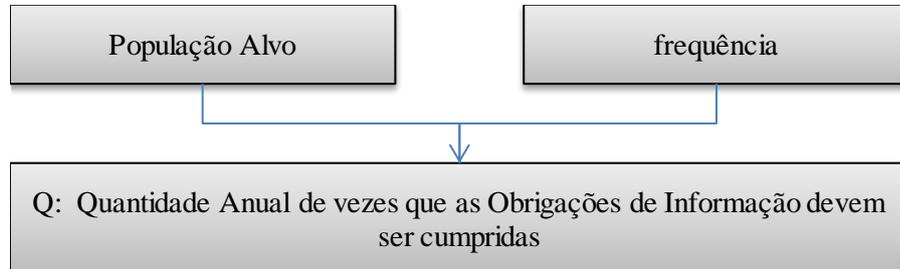
Quanto aos procedimentos técnicos adotados para conhecimento do assunto, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, pois foi elaborada a partir de artigos internacionais voltados para o estudo do modelo SCM, bem como Manuais Internacionais de alguns países que adotaram essa técnica na quantificação dos encargos, e, conseqüentemente redução destes. Também foram utilizados como base de pesquisa artigos nacionais e internacionais que tratam do setor elétrico bem como a atividade regulatória que esse setor tem devido a sua característica de monopólio natural.

Para a realização deste estudo foi selecionada uma norma do Setor Elétrico, visto que este possui uma legislação abrangente. Conforme determinada na Introdução, a Lei em estudo é a nº 12.212/2010 que dispõe sobre o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE)

concedida aos consumidores que se enquadrarem nas requisições observadas pela Lei. Na subseção anterior foram introduzidos os conceitos de Obrigação de Informação (OI) e Atividade Administrativa (AA), bem como dos encargos administrativos (*administrative burdens*), conceito constantemente comentado durante o trabalho. Para a aplicação do Modelo SCM a pesquisa será realizada nos 8 passos seguintes:

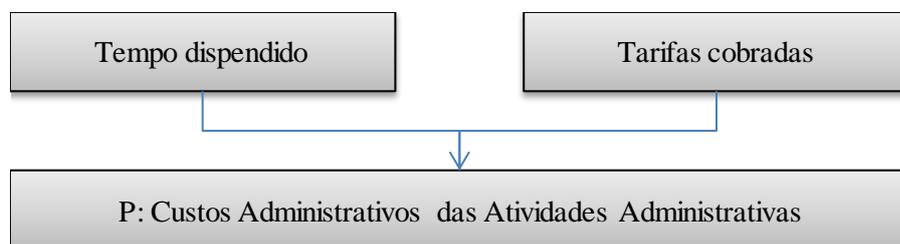
- I. **Realização do mapeamento detalhado da Lei identificando todas as OI que devem ser prestadas para o regulador.** Identificadas as OI, será realizada uma descrição detalhada de cada atividade, com maior probabilidade, sistematizando o conjunto de informações que foram levantadas com a análise. Na realização da pesquisa isso corresponderá ao formulário da OI, que consiste na quantidade de mensagens (dados) designadas no intuito de cumprir com a OI. Ou seja, é necessário atentar que pode existir mais de uma AA no cumprimento da OI.
- II. No que tange a seleção da amostra, as **OI foram classificadas em dois grupos:** a) as **obrigações de Pessoa Física** (aqueles que se beneficiam da norma, especificamente os consumidores beneficiados pela TSEE) e; b) as **obrigações de Pessoa Jurídica** (no caso as empresas reguladas que inclui agentes públicos, privados e de economia mista, que atuam no mercado de distribuição);
- III. **Estimar o tempo (em horas) que foi gasto para preencher todos os requisitos solicitados por um formulário de OI.** A partir daí têm-se a definição dos segmentos que afetam o tipo e a abrangência de recursos exclusivos ao cumprimento das OI e que, conseqüentemente, afetam o custo da obrigação de informação. Neste caso é necessário que se avalie toda a estrutura (como exemplo espaço físico, empregados, suporte de informática, etc.), já que esse item faz parte na mensuração dos encargos administrativos;
- IV. Para cada segmento reconhecido procede-se com a **identificação da população (P) afetada** (sendo pessoas físicas e pessoas jurídicas consideradas pela Lei) por cada OI ou que executam as atividades administrativas necessárias ao seu cumprimento, assim como a frequência (f) (sendo esta em termos anuais) para a execução da obrigação ou elemento de informação requerido;

- V. Na determinação do **total de vezes que as OI devem ser cumpridas em um ano (Q)**, será feita através do produto da população alvo (aqueles que são afetados pela OI) pela frequência com a qual a OI deve ser prestada;



- VI. Na **quantificação dos custos** será estabelecido 1 parâmetro de custo para cada AA, pois há influência no custo final da OI. Neste caso serão considerados os **custos internos** que correspondem aos custos dispendidos em recursos humanos envolvidos na execução das AA multiplicados **pela (s) hora (s)** (se a medida em tempo estiver em minutos converter o valor em hora (s)) para a realização de cada AA de determinada OI pela remuneração horária do funcionário que as execute;

- VII. **Os custos das OI (P)** poderão ser determinados através do produto do tempo dispendido para cumprir com o formulário da obrigação entre o valor cobrado pela mão-de-obra. Através da determinação de todas essas variáveis, poderá ser feita a apuração dos custos totais das OI; e



- VIII. A determinação dos **encargos administrativos totais (R\$)** será feito através do produto da quantidade anual de vezes que a OI deve ser cumprida com os custos decorrentes do cumprimento dessas OI;

$$\text{Encargos Administrativos} = \text{Quantidade (Q) Anual de OI} \times \text{Custo Administrativo (P) da OI}$$

Para fins de análise de dados a metodologia utilizada é a *ex-ante*<sup>3</sup> já que os custos e o tempo são estimados. A avaliação *ex-ante* é realizada antes do começo da pesquisa, com o intuito de dar suporte à decisão de implementá-lo ou não, e dispor os vários objetivos segundo sua eficiência para alcançar os objetivos determinados (Cunha, 2006).

---

<sup>3</sup> Pela definição constada no Anexo (Glossário) do Manual PT SCM (2008, p. 34), a análise *ex-ante* é um procedimento prévio de verificação da existência de encargos administrativos e do seu peso para as empresas, constituindo um instrumento para avaliar as normas jurídicas contidas nos projetos de atos normativos.

## 4 RESULTADOS

A presente seção trata da descrição dos dados e análises dos resultados obtidos através do mapeamento das OI contidas na Lei nº 12.212/2010. A pesquisa foi segregada em 4 tabelas sendo que as duas primeiras se referem a quantidade anual de vezes que a OI deve ser cumprida pelas empresas reguladas, e posteriormente prestadas aos reguladores; e os custos administrativos decorrentes do cumprimento da OI, nesta ordem, referente às Pessoas Jurídicas. As duas últimas também têm as mesmas informações só que em relação às Pessoas Físicas. Essa pesquisa teve como base a análise *ex-post*<sup>4</sup> da lei, de fundamental relevância para que os legisladores possam identificar os encargos administrativos quando da reformulação da lei ou de uma nova regulamentação. As variáveis observadas foram: a) população alvo (os que são afetados pelo cumprimento das OI, neste caso as Pessoas Jurídicas e as Pessoas Físicas); b) frequência com que a OI tem de ser cumprida; c) tempo que a mão-de-obra leva para cumprir a determinada OI; e d) os custos que estão associados a execução da OI.

Primeiramente foi feito um levantamento de dados em relação as empresas reguladas (PJ). Durante a realização do estudo foi considerado o ano de 2015 para a obtenção dos principais dados da pesquisa (*baseline*). A **Tabela 1** mostra os artigos da Lei 12.212/2010 que possuem OI de natureza jurídica demonstrando em um primeiro momento a quantidade anual de OI que devem ser cumpridas (última coluna). Foi encontrada a quantidade de OI para cada artigo através do produto entre a população alvo e a frequência. A última linha demonstra o somatório (em termos anuais) dessas OI.

De acordo com os Relatórios fornecidos pelas Distribuidoras e encaminhados à ANEEL em cumprimento à Resolução Normativa nº 472/2012, dos 114 agentes que inclui 63 Concessionárias, 38 Permissionárias e 13 Autorizadas, **100** distribuidoras prestam informações a respeito da TSEE ao regulador. Segundo o Decreto nº 6.135/2007, art. 7º (Programa CADÚNICO) e a Lei nº 8.742/1993, art. 21 (Programa do Benefício da Prestação Continuada), os beneficiários terão que atualizar as informações no prazo de dois anos, contados da data da última atualização. Como o estudo foi realizado em termos anuais a frequência a ser considerada foi de **0,5**. No que se refere a inclusão de novas unidades consumidoras no rol dos beneficiários da TSEE foi utilizada a frequência **2** pelo fato de ser estabelecido no art. 7º, § 2º da Lei nº

---

<sup>4</sup> Este tipo de análise permite a análise dos custos administrativos através da regulamentação que já está em vigor. O ponto fundamental dessa investigação é identificar qual regulamentação está sendo mais excessiva, e conseqüentemente trazendo custos altos, para que posteriormente possa haver a redução dos encargos existentes (MANUAL PT SCM, Glossário, p. 34).

12.212/2010, o prazo de 180 dias para inclusão no Sistema, contados da data de sua entrada em vigor, exceto para os quilombolas e indígenas. Os outros valores que estão sinalizados por um (\*) são estimativas feitas pelo autor deste trabalho baseados em uma expectativa de mercado eficiente. Por dedução foi considerada a frequência de **12** (uma vez a cada mês), que as empresas reguladas prestam informações ao regulador no que toca a atualização do endereço quando houver mudança de residência do cadastrado e a inclusão de novas unidades consumidoras no rol dos beneficiários da TSEE (Lei nº 12.212/2010, arts. 5º e 7º, § 1º). E foi considerada a frequência **1** já que se entende que a programação do software é somente feita uma vez quanto a discriminação dos tributos e encargos incidentes sobre as faturas de energia elétrica bem como estar expresso nas faturas dos beneficiários da TSEE que esta foi criada pela Lei nº 10.438/2002 (Lei nº 12.212/2010, art. 8º (caput e parágrafo único)).

**Tabela 1 – Quantidade de Afetados pela Lei nº 12.212/2010 para fins de Obrigação de Informação (OI), no caso de Pessoa Jurídica (PJ)**

Artigo da Lei	Obrigação de Informação (OI)	População Alvo (Pessoa Jurídica (PJ))	Frequência da Pessoa Jurídica (PJ)	Quantidade (Q) Anual de OI (População Alvo x Frequência) que deve ser cumprida
Artigo 2º	As Empresas Reguladas prestam informações ao Governo, das pessoas que são cadastradas nos Programas Sociais do Governo	100	0,5	50
Artigo 5º	Atualização feita pelas empresas reguladas e pelo Governo		12*	1.200
Artigo 7º, § 1º	Atualização do Sistema excluindo as unidades consumidoras que não fazem mais parte do rol dos beneficiários da TSEE		12*	1.200
Artigo 7º, § 2º	Atualização do Sistema incluindo as unidades consumidoras que se enquadram no rol dos beneficiários da TSEE		2	200
Artigo 8º	Programação feita por software para discriminação de informações úteis na fatura de energia elétrica		1*	100
<b>Total</b>	-	-	-	<b>2.750</b>

Fonte: Elaboração Própria

Nesta primeira análise foi obtido a quantidade de **2.750 vezes** que as OI devem ser cumpridas pelas Concessionárias/Permissionárias/Autorizadas referente ao ano de 2015.

A **Tabela 2** exemplifica os custos administrativos (última coluna) desembolsados no cumprimento das OI presentes nos artigos. Para obtenção dos custos administrativos de cada OI foi feito o produto do tempo de realização do cumprimento da OI com o custo associado com a execução da tarefa. Estas OI são aquelas que as concessionárias/permissionárias/autorizadas devem prestar ao regulador. Todos os valores expressos com (\*) são estimativas feitas pelo autor deste trabalho baseados em uma expectativa de mercado eficiente. Foi considerado um tempo de **20** minutos (o que representa cerca de **0,33** hora) para que possam auxiliar no preenchimento dos formulários para aqueles integrantes dos Programas Sociais do Governo (art. 2º, da Lei em estudo) da mesma maneira que a inclusão de novas unidades consumidoras (art. 7º, § 2º). Também foi estimado um tempo de **5** minutos (o que representa cerca de **0,084** hora) para atualização que é feita no Sistema quanto a mudança de endereço do beneficiário da TSEE, caso haja (art. 5º), tal como da atualização feita no Sistema quanto a exclusão de unidades consumidoras que não fazem mais parte da relação dos beneficiários (art. 7º, § 1º). O tempo de desenvolvimento e programação de um software para a discriminação de informações essenciais na fatura foi estimado em **6** horas (art. 8º). Nesse caso não será levando em conta o prazo de vida útil do programa. Em relação ao custo dispendido pela mão-de-obra por hora foi considerado a quantia de **R\$ 18,76** [considerando que o assistente administrativo para a realização dessa tarefa ganhe 2 salários mínimos referente ao ano de 2015 (R\$ 1.576,00), com encargos sociais e trabalhistas de 100% trabalhando uma média de 21 dias úteis no mês, com uma carga horária de 8 horas por dia] para a realização das quatro primeiras OI da Tabela 2. Em relação ao custo dispendido pela mão-de-obra por hora foi considerada a quantia de **R\$ 46,90** [considerando que o técnico desenvolvedor do software para a realização dessa tarefa ganhe 5 salários mínimos referente ao ano de 2015 (R\$ 4.400,00), com encargos sociais e trabalhistas de 100% trabalhando uma média de 21 dias úteis no mês, com uma carga horária de 8 horas por dia] para a realização da última OI da Tabela 2. A última linha demonstra o somatório desses custos referente as OI presentes na Lei.

**Tabela 2 – Custos das Obrigações de Informação (OI), pela Lei nº 12.212/2010, para Pessoa Jurídica (PJ), Metodologia SCM**

Artigo da Lei	Obrigação de Informação (OI)	Horas de Mão-de-Obra (MO) para Pessoa Jurídica (PJ)	Custo (\$) da Mão-de-Obra (MO)/hora para Pessoa Jurídica (PJ)	Custo Administrativo (P) (\$) da OI
Artigo 2º	As Empresas Reguladas prestam informações ao Governo, das pessoas que são cadastradas nos Programas Sociais do Governo	0,33*	18,76*	6,19
Artigo 5º	Atualização feita pelas empresas reguladas e pelo Governo	0,084*		1,58
Artigo 7º, § 1º	Atualização do Sistema excluindo as unidades consumidoras que não fazem mais parte do rol dos beneficiários da TSEE	0,084*		1,58
Artigo 7º, § 2º	Atualização do Sistema incluindo as unidades consumidoras que se enquadram no rol dos beneficiários da TSEE	0,33*		6,19
Artigo 8º	Programação feita por software para discriminação de informações úteis na fatura de energia elétrica	6*	46,90*	281,40
<b>Total</b>	-	-	-	<b>296,94</b>

Fonte: Elaboração Própria

Nesta segunda análise foi obtido o valor de **R\$ 296,94** decorrente dos custos administrativos das OI.

A **Tabela 3** a seguir, mostra os artigos da Lei 12.212/2010 que possuem OI de natureza física demonstrando em um primeiro momento a quantidade anual de vezes que a OI deve ser cumprida (última coluna). Foi encontrada a quantidade de OI para cada artigo através do produto entre a população alvo e a frequência. A última linha demonstra o somatório (em termos anuais) dessas OI.

De acordo com os Relatórios fornecidos pelas Distribuidoras e encaminhados à ANEEL em cumprimento à Resolução Normativa nº 472/2012, bem como feita a média do ano foi levantada a quantidade de **9.617.939** unidades consumidoras que são beneficiárias da TSEE, o que representa 14,37% do total de unidades consumidoras (a média do total de unidades consumidoras no ano foi de 66.935.710). Como já explicitado anteriormente, o Decreto nº 6.135/2007, art. 7º (Programa CADÚNICO) e a Lei nº 8.742/1993, art. 21 (Programa do Benefício da Prestação Continuada) informa que os beneficiários da TSEE deverão atualizar os seus cadastros no prazo de dois anos, contados da data da última atualização. Como o estudo foi

realizado em termos anuais a frequência a ser considerada foi de **0,5**. Ainda segundo os Relatórios foi analisado a quantidade de novos cadastros que entram para o rol dos beneficiários da TSEE. Dos 12 meses de 2015, somente quatro vezes que ocorreu o aumento. Neste caso foi levantado o percentual de unidades consumidoras de baixa renda desses quatro meses, obtendo-se uma média de 0,225% no ano de novos cadastros, o que representa cerca de **21.641** unidades. Os outros valores que estão sinalizados por um (\*) são estimativas feitas pelo autor deste trabalho baseados em uma expectativa de mercado eficiente. Por dedução concluiu-se que 0,5% das unidades consumidoras beneficiárias da TSEE se mudam de residência obtendo-se o valor de **48.090** unidades. E foi considerada a frequência **1** já que se entende que os beneficiários deverão ir até a Concessionária/Permissionária/Autorizada apenas uma vez para atualizar o endereço em caso de mudança de residência (Lei nº 12.212/2010, art. 5º).

**Tabela 3 – Quantidade de Afetados pela Lei nº 12.212/2010 para fins de Obrigação de Informação (OI), no caso de Pessoa Física (PF)**

Artigo da Lei	Obrigação de Informação (OI)	População Alvo (Pessoa Física (PF))	Frequência da Pessoa Física (PF)	Quantidade (Q) Anual de OI (População Alvo x Frequência) que deve ser cumprida
Artigo 2º	Preenchimento de Formulários que são feitos pelas pessoas beneficiadas pelos Programas Sociais do Governo	9.617.939	0,5	4.808.970
Artigo 5º	Ir até a empresa regulada para informar o novo endereço em caso de mudança de residência.	48.090*	1*	48.090
Artigo 7º, § 2º	Novos cadastros serão realizados, através do preenchimento de formulários	21.641	0,5	10.821
<b>Total</b>	-	-	-	<b>4.867.881</b>

Fonte: Elaboração Própria

Nesta terceira análise foi obtido a quantidade de **4.867.881 vezes** que as OI devem ser cumpridas que devem ser prestadas pelos beneficiários da TSEE (PF).

A **Tabela 4** elucida os custos administrativos (última coluna) desembolsados no cumprimento das OI presentes nos artigos. Para obtenção dos custos administrativos de cada OI foi feito o produto do tempo de realização do cumprimento da OI com o custo associado com a execução da tarefa. Estas OI são aquelas que os beneficiários da TSEE devem prestar a Con-

cessionária/Permissionária/Autorizada. Todos os valores expressos com (\*) são estimativas feitas pelo autor deste trabalho baseados em uma expectativa de mercado eficiente. Para o preenchimento dos formulários que são feitos pelas pessoas beneficiadas pelos Programas Sociais (art. 2º) e os novos cadastros realizados (art. 7º, § 2º) será considerado um tempo estimado de **1 hora e 45 minutos** (o que representa cerca de **1,75** hora) dispendido para as pessoas considerando não só fato de preencher os formulários como também outras constantes, como o tempo que dispendem para ir e voltar para casa e o tempo na fila de espera. No caso de ir até o local para a atualização do endereço, caso se houver a mudança de residência (art. 5º), foi estimado um tempo de **1 hora e 20 minutos** (o que representa cerca de **1,33** hora) considerando as constantes explicitadas anteriormente. Em relação ao custo dispendido pela mão-de-obra por hora foi considerado a quantia de **R\$ 10,00**. A última linha demonstra o somatório desses custos referente as OI presentes na Lei.

**Tabela 4 – Custos das Obrigações de Informação (OI), pela Lei nº 12.212/2010, para Pessoa Física (PF), Metodologia SCM**

Artigo da Lei	Obrigação de Informação (OI)	Horas de Mão-de-Obra (MO) para Pessoa Física (PF)	Custo (\$) da Mão-de-Obra (MO)/hora para Pessoa Física (PF)	Custo Administrativo (P) (\$) da OI
Artigo 2º	Preenchimento de Formulários que são feitos pelas pessoas beneficiadas pelos Programas Sociais do Governo	1,75*	10*	17,50
Artigo 5º	Ir até a empresa regulada para informar o novo endereço em caso de mudança de residência.	1,33*		13,30
Artigo 7º, § 2º	Novos cadastros serão realizados, através do preenchimento de formulários	1,75*		17,50
<b>Total</b>	-	-	-	<b>48,30</b>

Fonte: Elaboração Própria

Nesta quarta análise foi obtido o valor de **R\$ 48,30** decorrente dos custos administrativos das OI.

Considerando o cálculo dos encargos administrativos através da estrutura básica do modelo SCM temos que para:

- 1) As Pessoas Jurídicas (PJ), os encargos administrativos serão de:

Encargos Administrativos<sub>(PJ)</sub> = Quantidade (Q) Anual de vezes da OI<sub>(PJ)</sub> (2.750) x Custo Administrativo (P) da OI<sub>(PJ)</sub> (296,94) = **R\$ 816.585,00**

2) As Pessoas Físicas (PF), os encargos administrativos serão de:

Encargos Administrativos<sub>(PF)</sub> = Quantidade (Q) Anual de vezes da OI<sub>(PF)</sub> (4.867.881) x Custo Administrativo (P) da OI<sub>(PF)</sub> (48,30) = **R\$ 235.118.652,30**

O Total de Encargos Administrativos estimado será de:

**$\Sigma$  Encargos Administrativos (TOTAL) = R\$ 816.585,00 + R\$ 235.118.652,30 = R\$ 235.935.237,30**

Conclui-se através desta pesquisa que os encargos administrativos desembolsados pelas OI da Lei em estudo, foram de R\$ 235.935.237,30 sendo que a quantia maior foi dispendida pelos beneficiários da TSEE (PF), o qual equilibra a situação, pois simultaneamente há o custo de oportunidade que essas pessoas têm para ir até o local para o preenchimento dos formulários, contudo pode ser contornado já que o intuito é a obtenção do benefício. Dessa forma, é preciso que os legisladores repensem em uma regulamentação que evite a cobrança de encargos administrativos desnecessários.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste trabalho constituiu-se na análise crítica dos encargos administrativos (*administrative burdens*) que são desembolsados pelas empresas reguladas e pelos beneficiários da Lei nº 12.212/2010 para o cumprimento desta legislação (*compliance costs*). Para isso foram apresentadas vantagens e desvantagens que os custos da regulação provocam no sentido de promover a necessidade de controlar situações onde se deparam com monopólios naturais, caso do Setor Elétrico, permitindo a correção destas falhas de mercado fixando regras de compatibilização dos consumidores de bens e serviços prestados pelas empresas reguladas evitando a possibilidade de posições dominantes.

Várias análises vieram abarcar a necessidade de se implantar políticas regulatórias que deveriam passar por um teste de custo buscando entender a incorporação e a mensuração dos custos de *compliance* das empresas baseando-se na ótica do sacrifício dispendido pelos consumidores. A AIR que foi apresentada no texto é uma ferramenta importante no que diz respeito aos potenciais impactos que as ações governamentais introduzem, levantando questões sobre custos e benefícios, sobre o grau de eficácia da ação para atingir objetivos desejados e se há possibilidades regulatórias viáveis para tratar o problema identificado. O trabalho focou mais em relação a ótica do sacrifício, já que há uma necessidade de redução dos encargos administrativos provocando um alívio para aqueles que prestam informações ao regulador.

Com o intuito de conter uma boa parte desses encargos administrativos, foi desenvolvido o modelo internacional SCM que representa um mecanismo de gestão de regulação que visa a determinação da quantidade de carga administrativa. Esse modelo é indicado tanto para os encargos administrativos decorrentes da Regulamentação em vigor e para os encargos administrativos presumidos incluídos na Regulamentação ou alteração da regulamentação existente. Dessa forma, é necessário que os legisladores façam estimativas para identificar quais custos são dispensáveis, e conseqüentemente, promover a racionalização destes. Isto posto, o SCM é fundamental no sentido de apresentar um alto grau de detalhamento identificando o caso de haver uma legislação cara que impõe encargos administrativos supérfluos.

A partir do estudo feito que consistiu no mapeamento das OI da Lei nº 12.212/2010 e estimativas feitas para cada OI referente as empresas reguladas e os beneficiários da TSEE, verificou que os custos decorrentes do cumprimento desta lei são relativamente altos sendo de extrema urgência que os legisladores possam estudar de alguma forma como enxugar mais a legislação em relação aos impactos provocados pela regulação. A pesquisa apontou que os consumidores, neste caso aqueles que beneficiam do programa da TSEE, são os mais afetados

quanto ao cumprimento das OI, já que estes gastam muito tempo em preenchimento de formulários, além do tempo que gastam até chegar ao local para a conclusão desta tarefa. Dessa forma, os custos de oportunidade tornam-se altos acarretando um furo enorme no bolso. De uma forma geral, há uma preocupação constante num país onde que as leis é uma solução para a resolução de qualquer male.

Algumas limitações foram encontradas durante a pesquisa, principalmente no que tange na dificuldade de encontrar artigos científicos que tratassem detalhadamente o Modelo SCM. Por ser um trabalho novo no Brasil, foi necessário recorrer a bibliografia internacional, sobretudo os países integrantes da OCDE, já que a iniciativa do programa para quantificação, e consequentemente, redução dos encargos administrativos teve origem na Europa (mais especificamente na Holanda). Outra limitação de estudo foi quanto a análise de dados, já que alguns deles foram definidos através de estimativas feitas pelo próprio autor deste trabalho.

A partir das questões abordadas por este estudo e entendendo um pouco melhor sobre o modelo SCM e suas particularidades, proponho como sugestões para pesquisas futuras: aplicar a metodologia do SCM em toda a legislação do Setor Elétrico, bem como promover a aplicação do modelo em outros setores e assim verificar a ociosidade que esses encargos administrativos provocam quando se impõe uma regulação excessiva e maçante. Para o alcance de uma pesquisa mais robusta, o interessante é a coleta de dados realizada nos próprios órgãos para que se tenha essa visão ampla de como os encargos administrativos afetam a população como um todo através de fatos verídicos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFAIATE, Diogo P. de Castro. **A Avaliação da Lei em Portugal: Standard Cost Model e Regulatory Impact Assessment – uma perspectiva**. Dissertação realizada na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2014. Disponível em: <[https://run.unl.pt/bitstream/10362/16945/1/Alfaiate\\_2014.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/16945/1/Alfaiate_2014.pdf)> Acesso em: 19 de setembro de 2016

BERED, Rafael. **Regulação Econômica: a aplicação da teoria e os efeitos da prática nos Setores de Infraestrutura do Brasil**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/19114/000729082.pdf?sequence=1>> Acesso em: 4 de novembro de 2016.

BUZANELLO, José Carlos. *A Regulação Econômica no Brasil*. s.n.t. 15p.

CAVALLO, Laura; COCO, Giuseppe; MARTELLI, Mário. **Evaluating administrative burdens through SCM: some indications Italian experience**. Università degli Studi de Bari – Dipartimento di Scienze Economiche e Metodi Matematici – Southern Europe Research in Economic Studies S.E.R.I.E.S. – Working Paper n° 0023. Disponível em <<http://cite-seerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.454.8742&rep=rep1&type=pdf>> Acesso em: 13 de novembro de 2016.

COMUNIDADE ADM. TELLECHEA, Rodrigo. **Os custos invisíveis da regulação estatal**. Disponível em: <[www.administradores.com.br/artigos/negocios/os-custos-invisiveis-da-regulacao-estatal/70043/](http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/os-custos-invisiveis-da-regulacao-estatal/70043/)> Acesso em: 09 de outubro de 2016

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.457**, de 14 de janeiro de 1998. Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.135**, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

FIANI, Ronaldo. **Tendências da Regulação Econômica no Caso Brasileiro: Uma Reflexão a partir do Debate Internacional**. UFRJ-IE. s.n.t. 22p. Disponível em <[https://www.researchgate.net/publication/238785940\\_Tendencias\\_da\\_Regulacao\\_Economica\\_no\\_Caso\\_Brasileiro\\_Uma\\_Reflexao\\_a\\_Partir\\_do\\_Debate\\_Internacional](https://www.researchgate.net/publication/238785940_Tendencias_da_Regulacao_Economica_no_Caso_Brasileiro_Uma_Reflexao_a_Partir_do_Debate_Internacional)> Acesso em: 4 de novembro de 2016.

Gabinete da Secretaria de Estado da Modernização Administrativa da Agência para Modernização Administrativa – AMA. **Programa para Redução dos Encargos Administrativos: Guia Prático para a Quantificação dos Encargos Administrativos de acordo com a Metodologia Standard Cost Model – Manual PT SCM, 2008**. Disponível em: <<http://historico.simplex.gov.pt/downloads/manualSCM.pdf>> Acesso em: 15 de agosto de 2016

Indicadores da Distribuição – Relatórios da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Disponível em <<http://www.aneel.gov.br/indicadores-da-distribuicao>> Acesso em: 4 de novembro de 2016.

Informações Técnicas – Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica. Disponível em <[http://www.aneel.gov.br/informacoes-tecnicas/-/asset\\_publisher/CegkWaVJWF5E/content/id/14481478](http://www.aneel.gov.br/informacoes-tecnicas/-/asset_publisher/CegkWaVJWF5E/content/id/14481478)> Acesso em 20 de setembro de 2016.

Instituto Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público - **Direito da Regulação: Políticas públicas: O que é Avaliação de Impacto Regulatório**. Publicado na ANVISA, 2014. Disponível em <<http://www.altosestudos.com.br/?p=52963>> Acesso em: 12 de novembro de 2016.

KESSLER, Marcos Rodolfo. **A Regulação Econômica no Setor Elétrico Brasileiro: Teoria e Evidências**. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/11533>> Acesso em: 06 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.427**, de 26 de dezembro de 1996. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.478**, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.991**, de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.438**, de 26 de abril de 2002. Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no 9.648, de 27 de maio de 1998, no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 5.655, de 20 de maio de 1971, no 5.899, de 5 de julho de 1973, no 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.212**, de 20 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências.

LIMA, Sérgio Henrique de O.; OLIVEIRA, Francisco D.; COELHO, Antônio Carlos D. **Regulação e Regulamentação na Perspectiva da Contabilidade**. XIV Congresso USP Controladoria e Contabilidade. Novas Perspectivas da Contabilidade. São Paulo, 21 a 23 de julho.

LIMA, Valéria Athayde Fontelles de. **A Avaliação de Impacto Regulatório e sua aplicação no Brasil**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em <[http://www.ie.ufrj.br/images/pos-graduacao/pped/defesas/12-Valria\\_Athayde\\_Fontelles\\_de\\_Lima.pdf](http://www.ie.ufrj.br/images/pos-graduacao/pped/defesas/12-Valria_Athayde_Fontelles_de_Lima.pdf)> Acesso em: 18 de novembro de 2016.

MAIA, Glavany Lima et al. **Custos de Conformidade à Tributação: Uma análise da percepção de gestores e colaboradores em uma empresa estadual de saneamento**. ABCustos Associação Brasileira de Custos - Vol. III nº 3 - Setembro/Dezembro, 2008. Disponível em

<<https://abcustos.emnuvens.com.br/abcustos/article/viewFile/59/103>> Acesso em: 18 de novembro de 2016.

MARNEFFE, Wim; VEREECK, Lode. **The meaning of regulatory costs**. Eur J Law Econ, 2011.

MASKUS, Keith E.; OTSUKI, Tsunehiro; WILSON, John S. **The Cost of Compliance with Product Standards for Firms in Developing Countries: An Econometric Study**. World Bank Policy Research Working Paper 3590, May 2005.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Reduzindo Burocracia: Estratégias Nacionais de simplificação administrativa**. Projeto EuroBrasil 2000. Equipe de Tradução: COELHO, Hilda Maria Lemos Pantoja e VASCONCELOS, Luiz Marcos Bianchi Leite de. Texto traduzido do original da OCDE, 2006.

NIVEIROS, Sofia Ines et al. **Utilização do Custeio Baseado em Atividades (ABC) para o plantio de soja em uma propriedade localizada na região de Rondonópolis/MT**. Custos e @gronegocio on line - v. 9, n. 1 – Janeiro/Março, 2013. Disponível em <<http://www.custoseagronegocioonline.com.br/numero1v9/Custeio%20abc.pdf>> Acesso em: 18 de novembro de 2016.

**Northern Ireland Regulatory Impact Assessment - Measuring Administrative Costs: Northern Ireland Standard Cost Model Manual**. Disponível em: <<https://www.economy-ni.gov.uk/sites/default/files/publications/deti/northern-ireland-standard-cost-model-guidance-version-1-june-2014.pdf>> Acesso em: 19 de agosto de 2016.

**OECD Regulatory Compliance Cost Assessment Guidance**. OECD Publishing, 2014. Disponível em <[https://www.normenkontrollrat.bund.de/Webs/NKR/Content/EN/Publikationen/oecd\\_regulatory\\_compliance\\_cost\\_guidance.pdf?\\_\\_blob=publicationFile&v=1](https://www.normenkontrollrat.bund.de/Webs/NKR/Content/EN/Publikationen/oecd_regulatory_compliance_cost_guidance.pdf?__blob=publicationFile&v=1)> Acesso em: 15 de setembro de 2016.

Oficina da pesquisa. **Tipos de Pesquisa**. Disponível em <[http://www.oficinadapesquisa.com.br/APOSTILAS/METODOL/\\_OF.TIPOS\\_PESQUISA.PDF](http://www.oficinadapesquisa.com.br/APOSTILAS/METODOL/_OF.TIPOS_PESQUISA.PDF)> Acesso em: 23 de outubro de 2016.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **METODOLOGIA CIENTÍFICA: um manual para a realização de pesquisas em administração**. Manual (pós-graduação) – Universidade Federal de Goiás, 2011. Disponível em <[https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual\\_de\\_metodologia\\_cientifica\\_-\\_Prof\\_Maxwell.pdf](https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf)> Acesso em: 23 de outubro de 2016.

PEANO, Cláudia de Rosa. **Regulação Tarifária do setor de distribuição de energia elétrica no Brasil: uma análise da metodologia de revisão tarifária adotada pela ANEEL**. Dissertação apresentada ao Programa Interunidades de Pós-Graduação em Energia – PIPGE (EP/FEA/IEE/IF). São Paulo, 2005.

PIRES, José Claudio Linhares. **Desafios da Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro**. Textos para Discussão 76. Rio de Janeiro, Março – 2000. Disponível em <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/Td/Td-76.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/Td/Td-76.pdf)> Acesso em: 20 de setembro de 2016.

PIRES, José Claudio Linhares; PICCININI, Maurício Serrão. **A Regulação dos Setores de Infraestrutura no Brasil**. [S.l.: s.n.], 1999. 44p.

Pós-Graduando. **As diferenças entre pesquisa descritiva, exploratória e explicativa**. Disponível em <<http://posgraduando.com/diferencas-pesquisa-descritiva-exploratoria-explicativa/>> Acesso em: 23 de outubro de 2016.

RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Letícia Maria. **O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil**. Revista Administração Pública, Volume 46 nº 5 Rio de Janeiro, Setembro/Outubro, 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122012000500005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122012000500005)> Acesso em: 23 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolução Normativa nº 472**, de 24 de janeiro de 2012. Estabelece a metodologia para apurar a Diferença Mensal de Receita – DMR e o montante de recursos a ser repassado a cada distribuidora para custear essa diferença, no âmbito da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, e dá outras providências.

SADDI, Jairo. **Os custos da regulação financeira**. Jornal Valor Econômico, 25 de abril de 2011. Disponível em: <[http://www.abbc.org.br/arquivos/os\\_custos\\_da\\_regulacao\\_financeira.pdf](http://www.abbc.org.br/arquivos/os_custos_da_regulacao_financeira.pdf)> Acesso em: 09 de outubro de 2016.

SIRA CONSULTING. **The Standard Cost Model (SCM) – A national approach**. Disponível em: <<http://sirainternational.nl/dienst/the-standard-cost-model-scm-a-national-approach/>> Acesso em: 19 de setembro de 2016

SOUSA, Renan Martins de. **A Análise de Impacto Regulatório (AIR) e o papel do Tribunal de Contas da União na avaliação da regulação setorial**. Revista do TCU. Janeiro/Abril, 2012. Disponível em <<file:///C:/Users/pc/Downloads/151-280-1-SM.pdf>> Acesso em: 10 de novembro de 2016.

SOUZA, Flávia Cristiane de; BALBINO, Kézia Silmara da Silva; MIRANDA, Kléber Formiga. **A influência dos custos de conformidade no planejamento tributário de uma empresa comercial de produtos agrícolas**. XX Congresso Brasileiro de Custos – Uberlândia, MG, Brasil, 18 a 20 de novembro de 2013. Disponível em <[file:///C:/Users/pc/Downloads/3-3-1-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/pc/Downloads/3-3-1-PB%20(2).pdf)> Acesso em: 13 de novembro de 2016.

The Standard Cost Model: International working group on Administrative Burdens (2004). **The Standard Cost Model: A framework for defining and quantifying administrative burdens for businesses**. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/eurostat/documents/64157/4374310/11-STANDARD-COST-MODEL-DK-SE-NO-BE-UK-NL-2004-EN-1.pdf/e703a6d8-42b8-48c8-bdd9-572ab4484dd3>> Acesso em: 20 de agosto de 2016

TUMA, Rogério Wagner. **Sobre o monopólio natural e o modelo competitivo no setor elétrico brasileiro**. Rio de Janeiro: IFE 1585, IE-UFRJ, 02 de junho de 2005. Disponível em: <<http://www.provedor.nuca.ie.ufrj.br/eletrobras/artigos/tuma2.htm>> Acesso em: 22 de setembro de 2016.

TUROLLA, Frederico Araújo; OHIRA, Thelma Harumi. **A Economia do Saneamento Básico**. III Ciclo de Debates do Grupo de Estudos em Economia Industrial, Tecnologia e Trabalho da PUC-SP. s.n.t. 21p. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/eitt/downloads/III\\_Ciclo-PUCSP\\_TurollaeOhira.pdf](http://www.pucsp.br/eitt/downloads/III_Ciclo-PUCSP_TurollaeOhira.pdf)> Acesso em: 10 de outubro de 2016.

VALE, Cátia Ladeira. **Regulação económica no setor elétrico: Discussão das metodologias de cálculo do custo de capital.** Dissertação de Mestrado em Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, 2014.

WERNKE, Rodney. **Custeio Baseado em Atividades (ABC) Aplicado aos Processos de Compra e Venda de Distribuidora de Mercadorias.** Revista Contabilidade & Finanças – USP, São Paulo, nº 38, p. 74 – 89, Maio/Agosto, 2005. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-70772005000200007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772005000200007)> Acesso em: 12 de novembro de 2016.